



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 144/2023 SEMAD

Lapa – PR, 28 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em resposta ao ofício nº 475/2023 – PRESI/SEC, datado em 05/07/2023, protocolado junto a Prefeitura Municipal da Lapa – PR, sob nº 15763/2023, encaminhamos em anexo, Lei Municipal nº 4113/2023, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.



Assinado eletronicamente por:  
**CARLOS ANDRÉ  
SCHAPHAUSER MARTINS  
SILVA**  
Secretário de Administração  
31/07/2023 09:21:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Carlos André Schaphauser M. Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 1835/2023**  
Data: 03/08/2023 - Horário: 09:39  
Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:21:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p04c7a75c77df5>  
POR: CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058 122-469-80) EM: 31/07/2023 09:21



Comunique -  
03/08/2023  
*[Handwritten signature]*

**Encaminhe - se à Câmara Municipal**

Para  
Câmara Municipal da Lapa  
Ilmo. Sr. Mario Jorge Padilha Santos  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa – Pr.  
Nesta

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Diego Timbirussu Ribas**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 4113, DE 12 DE JULHO DE 2023**

**SÚMULA:** Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 6% (seis por cento), a partir do dia 1º de Julho de 2023, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. dos conselheiros tutelares.
5. dos comissionados;
6. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 6% (seis por cento), a partir do dia 1º de Julho de 2023, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.07.2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2023.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:4AA0C010**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:21 -03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64c7a75c77dH5>  
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058.122.469-80) EM 31/07/2023 09:21



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/07/2023. Edição 2813  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:21 -03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64c-7a75c77df5>.  
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058 122.469-80) EM: 31/07/2023 09:21

